



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202310000449675  
**Nome** DIVISÃO DE TRANSPORTE  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***DESPACHO***

Trata-se do Ofício nº 293/2023, lavrado pelo Coordenador da Divisão de Transportes, por meio do qual informa que, em razão da recente aquisição de 4 (quatro) veículos, realizada por este Tribunal, faz-se necessária a adoção de providências junto ao Departamento de Trânsito de Goiás – Detran-GO com vistas à descaracterização de placa oficial.

Relata que “[...] 2 (dois) veículos desta solicitação estarão à disposição do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Corregedor Geral de Justiça deste Poder, sendo destinados a escolta [...]” e os outros 2 (dois) “[...] serão redistribuídos aos desembargadores com o propósito de assegurar que os automóveis com maior tempo de uso sejam alocados para a categoria de reserva, contribuindo para uma gestão eficiente e equitativa da frota institucional” (evento 1).

Em seguida, o Chefe do Gabinete Militar deste Tribunal requer autorização para que seja iniciado o processo de descaracterização da placa oficial do veículo Ford/Ranger, placa SBX 5D87 e disponibilizada a tal unidade, o qual será empregado na “[...] escolta do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como de magistrados, servidores e autoridades em situação de ameaça e/ou em visita oficial a esta Comarca”. À oportunidade, consigna que tal solicitação guarda consonância com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (evento 2).

O Presidente da Comissão de Segurança deste Poder,

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Jardim, manifesta favorável à solicitação, no interesse da segurança institucional (evento 5).

Instado, o insigne Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, sugere o acolhimento do pleito contido nos eventos 1 e 2 (evento 8).

No evento 9, o ilustre Presidente desta Corte, Desembargador Carlos Alberto França, acolhe o parecer constante do evento 8 e autoriza a adoção de providências junto ao Detran-GO para a descaracterização das placas oficiais dos veículos citados naquele expediente.

O Chefe do Gabinete Militar deste Poder, após realizadas diligências junto ao Detran-GO (evento 12, fls. 3 a 9), solicita autorização para o emplacamento dos veículos institucionais em alusão (evento 12, fls. 1 e 2).

Desse modo, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros: documento de oficialização da demanda (evento 13); estudo técnico preliminar (evento 15); pesquisa de preços (eventos 16 a 19); controle de fornecedores (evento 20); mapas geral e estimativo (evento 21); planilha de distribuição orçamentária – CNJ (evento 22); despacho da Diretoria Administrativa, manifestando pela contratação via dispensa de licitação, com suporte no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 23); termo de referência (evento 24); relatório de limite de compra direta (evento 26); despacho da Divisão de Transportes (evento 34); documentos alusivos à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista da empresa *Interplacas – Placas para Veículos Ltda.* (eventos 35 a 41); e declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Em análise, a Assessoria Jurídica manifestou, por meio do evento retro, nos seguintes termos:

[...]

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:

[...]

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta

e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 26, superando tal impasse.

No que se refere à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, trata-se de demanda preferencial, mas não obrigatória, nos termos do artigo 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a existência de pesquisa de preço que permitiu aferir o valor de mercado local do referido serviço e apurar a vantajosidade da contratação é harmônica com o ordenamento jurídico, tal qual mencionado pela Diretoria Administrativa (evento 23).

Nessa senda, ante as experiências pretéritas deste Tribunal e quando cotejada com a tratativa direta junto aos fornecedores participantes do levantamento de mercado para pesquisa de preços, a aquisição de placa vinculada para 5 (cinco) veículos deste Poder via cotação eletrônica não se mostra a medida de maior eficiência administrativa.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

[...]

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como a oficialização da demanda (evento 13); estudo técnico preliminar (evento 15); levantamento de mercado para estimativa de preços (eventos 16 a 19); mapas geral e estimativo (evento 21); e termo de referência (evento 24), sendo, no presente caso, dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 24) externou a justificativa da contratação, *in verbis*:

[...]

Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado (eventos 16 a 19), de modo que a melhor proposta foi a apresentada pela empresa *A Auto Brasil Placas Eireli*, no total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Todavia, em análise às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do citado estabelecimento empresarial (eventos 28 a 33), verificou-se que a certidão de regularidade fiscal municipal se encontra positiva (evento 32).

Assim, a Divisão de Transportes informou que fez contato com predita empresa para regularizar tal certidão, entretanto, “[...] foi informado pelo fornecedor que não será possível realizar as devidas atualizações [...] dentro do prazo estipulado” (evento 34).

Desse modo, foi apresentada a documentação comprovando a qualificação técnica e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ficou em 2º (segundo) lugar, qual seja, *Interplacas – Placas para Veículos Ltda.* (eventos 35 a 41), cujo valor proposto foi de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa em pauta.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, e uma vez que foi convocada a segunda colocada para a prestação de serviços pretendida, condicionada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Interplacas – Placas para Veículos Ltda.*, CNPJ nº 37.306.024/0001-83, para a aquisição de

placa vinculada para 5 (cinco) veículos deste Poder, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira, com urgência, para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, à Diretoria Administrativa para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 787592793105 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000449675 (Evento nº 43)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 28/12/2023 às 14:33

